

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI Nº947/2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Ferreiros, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Ferreiros, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Executivo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ferreiros o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, visando sua integração aos sistemas nacional e estadual de combate às drogas, providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º - Para melhor nortear o desenvolvimento e o processo de avaliação das ações, caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD:

I - atuar como coordenador do Plano Municipal de Redução de Demanda às Drogas, fomentando pesquisas em parcerias com os estabelecimentos de ensino da educação básica localizadas no município e com as demais secretarias municipais;

II - supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento das ações efetuadas pelos movimentos comunitários organizados e demais entidades governamentais, não governamentais e terceiro setor existentes no município e dispostas a cooperar com os esforços municipais, e

III - integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:



FERREIROS

I - redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo classificadas em ilícita e lícita, destacando-se, dentre essa última, o álcool, o tabaco e os medicamentos, e

III - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outros, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 4º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD:

I - instituir o PROMPD - Programa Municipal de Políticas sobre Drogas destinadas ao desenvolvimento das ações contra o consumo indevido de drogas e às necessidades dos munícipes;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo estado e pela união, e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo, o Legislativo e os munícipes, dando visibilidade do resultado de suas ações.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual de Políticas sobre Drogas.



FERREIROS

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD organizar-se-á em Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD será objeto do Regimento Interno.

Art. 6º - Para a constituição do Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD serão nomeados dezoito conselheiros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, mediante Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A composição do Plenário será paritária e dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, sendo:

I - do Poder Público, nove representantes, a saber:

- a) Secretaria de Saúde, um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Secretaria de Educação, um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- c) Secretaria de Finanças, um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Secretaria de Ação Social, um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- e) Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- f) Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- g) Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos de Mobilidade Urbana, um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- h) Polícia Militar, um representante indicado pelo Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, e
- i) Polícia Civil, um representante indicado pelo Delegado da Seccional da Mata Norte da SDS-PE.



II - da Sociedade Civil Organizada, nove representantes, a saber:

- a) do Fórum Municipal de Políticas sobre Drogas, dois representantes indicados pela maioria dos seus Delegados;
- b) do Fórum Municipal da Saúde, dois representantes indicados pela maioria dos seus Delegados;
- c) do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dois representantes indicados pela maioria dos seus Delegados;
- d) de entidades de atendimento de auto-ajuda, um representante indicado pelas suas direções;
- e) de entidades de assistência em regime de internação, comunidades terapêuticas, um representante indicado pelas suas direções, e
- f) de entidades de Defesa de Direitos Humanos, um representante indicado pelas suas direções.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD deverá ser eleito dentre os conselheiros efetivos.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o caput será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, ao término do mandato.

Art. 9º - Em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD poderá contar com a participação de Consultores, quando necessário, a serem indicados e aprovados pelos conselheiros.

Art.10 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD deverá providenciar a imediata instituição do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do



FERREIROS

município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.

§ 1º - O Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será gerido por um gestor municipal, indicado pelo Prefeito, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

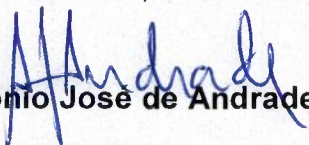
§ 2º - O detalhamento da constituição e a gestão do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas constarão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art.11 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art.12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.13 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 27 de Dezembro de 2016.


Antonio José de Andrade
Prefeito